



SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026.....	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026.....	2
DECRETO Nº 046, DE 20 DE MARÇO DE 2026.....	2



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026. AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, torna público que realizará Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizar obras para a prevenção de desastres naturais por meio de desassoreamento e construções para o controle da vazão no canal do riachinho, afluente do rio preguiça, dentro do perímetro urbano, na Zona Urbana do Município de Presidente Dutra - MA. Abertura: 08/04/2026 às 09:00horas. DIPLOMA LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações. OBSERVAÇÕES: O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: www.compraspresidentedutra.com.br e no Site do Município <http://presidentedutra.ma.gov.br>. Presidente Dutra/MA, 17 de março de 2026. Miqueias Vanderley Fernandes Silva, Assessor Executivo e Ordenador de Despesas.

Presidente Dutra – MA, 17 de março de 2026.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, torna público que realizará Licitação na modalidade pregão eletrônico nº 005/2026. Objeto: Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas, marmix e Coffee Break para atender as necessidades das Secretarias do Município de Presidente Dutra - MA. Realização: 06/04/2026 às 09:00 horas diploma legal: lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Observações: O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: www.compraspresidentedutra.com.br e no Site do Município <http://presidentedutra.ma.gov.br>. Presidente Dutra, 17 de março de 2026. Miqueias Vanderley Fernandes Silva, Assessor Executivo e Ordenador de Despesas.

Presidente Dutra – MA. Em 17 de março de 2026.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva

Assessor Executivo e Ordenador de Despesas.

DECRETO Nº 046, DE 20 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 046, DE 20 DE MARÇO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL SITUADA NA RUA DA MANGUEIRA, Nº S/N, BAIRRO PAULO FALÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, bem como no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o interesse público na implantação, ampliação e adequação de via pública, com vistas à melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária e do ordenamento territorial;

CONSIDERANDO o planejamento urbano municipal e a necessidade de garantir a adequada infraestrutura viária para atender às demandas da coletividade;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da área para a execução de obras públicas de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel particular situado na **Rua da Mangueira**, nº **s/n**, Bairro **Paulo Falcão**, no Município de **Presidente Dutra/MA**, destinado à implantação e/ou ampliação de via pública.

§1º – Descrição do imóvel:

O imóvel objeto da presente declaração possui as seguintes limitações, conforme levantamento técnico realizado:

- Frente (Norte): **14,50** metros
- Lateral direita (Leste): **55,00** metros
- Fundo (Sul): **14,50** metros
- Lateral esquerda (Oeste): **49,00** metros

§2º A área descrita neste artigo destina-se à execução de obras





públicas de infraestrutura viária, consistentes na implantação e/ou ampliação de via urbana, visando à melhoria da mobilidade urbana, à redução de riscos à segurança no trânsito, à ampliação da acessibilidade e à adequada integração do sistema viário municipal, em consonância com o interesse público primário e com as diretrizes de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano sustentável.

§3º O imóvel descrito no caput encontra-se sob a posse da Sra. **Márcia Lopes Lima**, a qual deverá ser regularmente cientificada dos atos expropriatórios, assegurando-se sua participação no procedimento administrativo e/ou judicial, bem como o direito à indenização pelas benfeitorias eventualmente existentes e indenizáveis, na forma da legislação vigente.

Art. 2º A desapropriação poderá ser efetivada por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º Fica declarada a urgência da desapropriação, para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, em razão da necessidade imediata de intervenção na área para implantação e/ou ampliação de via pública, considerando:

I – a existência de comprometimento da fluidez do tráfego na região, com registro de congestionamentos frequentes que impactam diretamente a mobilidade urbana;

II – o risco à segurança viária de pedestres e condutores, decorrente das condições inadequadas de circulação no local;

III – a necessidade de adequação urgente da infraestrutura viária para garantir acessibilidade, ordenamento territorial e melhoria das condições de deslocamento da população;

IV – a impossibilidade de postergação da intervenção sem prejuízo ao interesse público, especialmente quanto à segurança e à mobilidade urbana no Município.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias à instrução do procedimento expropriatório, incluindo a identificação do proprietário, a avaliação prévia do imóvel por meio de laudo técnico, bem como a tentativa de aquisição por via amigável.

§1º Na hipótese de insucesso na via administrativa, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover a competente ação judicial de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

§2º A atuação dos órgãos municipais deverá observar os limites de suas

atribuições legais, sendo vedada a prática de atos que extrapolem a competência administrativa ou jurídica de cada unidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO
ANO DE 2026.**

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal



RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

<https://presidentedutra.ma.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA -

CEP: 65.760-000

Presidente Dutra - MA

Contato: (99) 98476-9208

